



Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 177 DE 26 DE SETEMBRO DE 1978 -

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00"

DR. AMÉRICO KACHAN, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinados à construção de uma quadra de bocha.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do seguinte recurso:

Superavit financeiro	R\$ 200.000,00
T O T A L	R\$ 200.000,00
	=====

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia,
aos 26 de setembro de 1978.

Dr. Américo Kachan
-Prefeito Municipal-

Publicado e registrado no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, aos 26 de setembro de 1978.

Mario Rango d' Aragona
Chefe do Serviço de Administração